



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1454 DE 02 DE MAIO DE 1.995

"Dispõe sobre a pensão por morte -
devida aos dependentes dos funcio
nários estatutário e dá outras -
providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, -
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona -
e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) - A pensão por morte aos dependentes dos fun
cionários estatutários será devida a contar da data do óbito ou
decisão judicial, no caso de morte presumida.

ART. 2º) - Para os fins do disposto nesta Lei, conside
ram-se dependentes do funcionário falecido:


I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o - -
filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou in
válido;

II - os pais, quando a dependência for comprovada - -
através da Declaração do Imposto de Renda.

Parágrafo 1º) - A existência de qualquer dos dependen
tes previsto no inciso I, exclui em definitivo o direito em rela
ção àqueles constantes do inciso II.

Parágrafo 2º) - Equipara-se a filho, o menor de 21 - -
(vinte e um) anos, adotado ou que esteja sob tutela legal há mais
de 1 (um) ano antes da morte do funcionário e não possua condições
suficiente para o próprio sustento e educação; Em caso de adoção -
ou tutela de inválido o direito fica assegurado independentemente
da idade.

.....continua.....





Professura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação: Lei nº-1454 de 02/05/95:-

Parágrafo 3º) - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o funcionário, de acordo com a Parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal.

ART. 3º)- O valor mensal da pensão por morte será de 80% (oitenta por cento) do valor que o funcionário receberia à título de aposentadoria ou que receberia se estivesse aposentado, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma - - aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 02 (duas).

ART. 4º)- O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão do funcionário falecido, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no art. 2º desta Lei.

ART. 5º)- A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

ART. 6º)- O direito à pensão por morte cessa:

- a) pela morte ou casamento do pensionista;
- b) para o filho que completar vinte e um (21) anos de idade, salvo se for inválido.

Parágrafo Único - Com a extinção da parte do último pensionista a pensão se extinguirá.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3- continuação: Lei nº-1454 de 02/05/95:

ART. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 02 DE MAIO -
DE 1.995.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


José Pereira de Araújo
Respondendo / Secretário